ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 999.

AUTORIZA PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Carina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos e/ou dívidas' de contribuições previdenciárias com o Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S, originárias de notificações levantadas pela fiscalização do Instituto, ou não, e, que sejam puramente confessadas pela Administração Municipal, em prazos autorizados por aquela Autarquia e obedecida a legislação federal pertinente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições' em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de ' sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 09/outubro/1995.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.
Anchieta(SC), 09/outubro/1995.

Jadir Rampanelli- Oficial de Gabinete.